



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE – 20ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de março de 2017.

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

1
2
3
4 Às nove horas do décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no SCS,
5 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão do
6 Território e Habitação – Segeth, foi aberta a 20ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente
7 de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pelo Secretário de
8 Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, Thiago Teixeira de
9 Andrade e contando com a presença dos membros representantes do Poder Público, com
10 direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz, relacionados ao final
11 desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem
12 do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Verificação do *quorum*; 1.3 Aprovação da Ata da 19ª
13 Reunião Ordinária, realizada dia 15/02/2017; 1.4 Informes do Coordenador; 1.5 Discussão –
14 Minuta do Texto Projeto de Lei – COE. 2. Assuntos Gerais. 3. Encerramento. Passou ao
15 Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** abriu a
16 reunião, conferiu o *quorum*, e historiou os dois anos de existência da CPCOE. Em seguida
17 agradeceu aos membros da Sociedade Civil pela participação na construção do código de
18 obras. Registrou que é gratificante saber que há apenas um tema para discussão, e poderem
19 finalizar o decreto, resultado de um trabalho árduo realizados em 2016. Informou que às dez
20 horas precisaria se ausentar em virtude de um compromisso, e que os trabalhos seriam
21 conduzidos pelo Assessor Especial, André Bello, representante da Secretaria de Estado de
22 Gestão do Território e Habitação – SEGETH. Passou ao Subitem 1.3 Aprovação da Ata da
23 19ª Reunião Ordinária, realizada dia 15/02/2017. A ata foi aprovada conforme apresentada.
24 No Subitem 1.4 Informes do Coordenador – não houve informes. Na sequência o Subitem 1.5
25 Discussão – Minuta do Texto Projeto de Lei – COE. A Senhora **Juliana Machado Coelho**,
26 representante da Segeth, informou que o tema proposto para a pauta é referente iluminação e
27 ventilação, uma vez que não foi concluído no Grupo de Trabalho - GT, encontrados alguns
28 estudos: duas dissertações da Universidade de Brasília - UnB que apontaram a necessidade de

1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 20ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de
março de 2017.

29 uma revisão nos parâmetros. Explicou que diante disso, foi ponderado discutir melhor com a
30 Comissão. Em seguida a palavra foi aberta para discussão. O Secretário **Thiago Teixeira de**
31 **Andrade** opinou informando que dos estudos em que trabalhou, e de modo geral concorda
32 que pegando os índices e os valores do Clima Tropical de Altitude, caracterizados pela
33 sazonalidade marcada no período de seca e de chuva, com uma temperatura média anual
34 muito amena e uma variação térmica entre dia e noite pequena, com relação aos subtropicais
35 ou desérticos, porque, inclusive todos os desérticos estão em áreas intertropicais ou melhor,
36 em áreas ao redor dos trópicos para cima. Assim, há uma dinâmica de convergência de
37 ventos, que dissecam as áreas e tem a alta variação de temperatura entre dias e noites. Que a
38 temperatura anual varia muito pouco com os meses mais frios e mais quentes, em comparação
39 com os climas subtropicais que tem variações oscilando entre 40 e 50 graus entre o inverno e
40 o verão. E isso tudo com relação às questões fundamentais de ventilação, no caso dos climas
41 tropicais de altitude e da morfologia da cidade, não tem praticamente nenhuma barreira ao
42 vento, que não tem cordilheiras, que está no alto do platô, sempre o vento exaurindo a cidade,
43 o vento inclusive carreando, muitas vezes poeira, junto com a alta luminosidade. Concluiu
44 que os projetos segundo sua percepção na arquitetura, que os parâmetros de iluminação são
45 subestimados para Brasília e que há um diagnóstico errado, advindo inclusive, do ideário
46 moderno de que é preciso, na verdade, mais iluminação. Não sendo verdade. E tendo a
47 necessidade da sombra e que é uma coisa muito importante. Se for medir em luz, em lumens e
48 constata-se realmente a barreira com essa vegetação bastante significativa, embora não
49 carecêssemos. Concluiu que percebe uma dificuldade em aprofundar o tema. A Senhora
50 **Erika Castanheira Quintans**, representante da Segeth, informou que uma das dissertações
51 trazia vários elementos que deveriam ser considerados. E que em alguns casos seriam
52 superestimados, e em outros seriam subestimados. E o impasse ocorreu justamente quando
53 alguns casos ficam para mais, e outros para menos. O Senhor **João Gilberto de Carvalho**
54 **Accioly**, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal –
55 SINDUSCON/DF questionou se ventilação e iluminação, estando com os parâmetros técnicos
56 definidos no decreto serão objetos de análise. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade**
57 respondeu que não, que serão referencial, mas que acabam implicando em questões de cunho

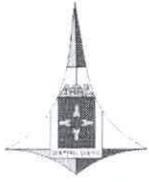


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 20ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de
março de 2017.

58 legal. O Senhor **Rogério Markiewicz**, representante da Associação das Empresas do
59 Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF enfatizou que essa não seria sua
60 preocupação, porque a exigência da norma de desempenho para lumínico e térmico é muito
61 superior. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** esclareceu que na verdade só serviria
62 para os ambientes não residenciais, até a edição de uma norma de desempenho específica para
63 ambiente comerciais e institucionais. E que seria interessante já deixar previsto. A Senhora
64 **Juliana Machado Coelho** esclareceu que por se tratar de um decreto alteraria depois. O
65 Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** ressaltou que em termos práticos já estão
66 acostumados com os parâmetros existentes, portanto, se puderem ser mantidos, seria já o
67 normal. Destacou, também, algumas dificuldades para edifícios não residenciais: 1)
68 geralmente a laje é maior ou mais profunda. E ambientes em que as pessoas ficam o dia
69 inteiro trabalhando, transitando sem ventilação e iluminação natural. 2) Ponderou que quanto
70 à questão de iluminação e ventilação natural para o comercial e institucional, seria só uma
71 questão de ajustar no atual código, as dificuldades existentes. A Senhora **Erika Castanheira**
72 **Quintans** explicou que existem alguns casos que são exceção, e que pela natureza da
73 atividade, tem mais iluminação e ventilação artificial. O Secretário **Thiago Teixeira de**
74 **Andrade** enfatizou que colocaria no decreto que: “até a edição de normas técnicas brasileiras
75 específicas...” A Senhora **Erika Castanheira Quintans** cogitou que isso estivesse nas
76 disposições transitórias. A Senhora **Juliana Machado Coelho** ressaltou que ficaria estranho
77 nas disposições transitórias, por ficar sem previsão do prazo para a ação. O Secretário **Thiago**
78 **Teixeira de Andrade** concordou em não deixar nas disposições transitórias. Ainda reforçou
79 que o ideal seria que a norma fosse obrigatória, porque do contrário começa haver problemas.
80 A Senhora **Vera Mussi Amorelli**, representante do Sindicato da Indústria da Construção
81 Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF, ponderou concordar com a sugestão do Senhor
82 Thiago Teixeira de Andrade, em colocar: “até a edição de normas técnicas brasileiras
83 específicas...”. A Senhora **Juliana Machado Coelho** sugeriu que a ventilação e iluminação
84 pudessem seguir as normas técnicas brasileiras, e caso não exista, seguir o que consta no
85 decreto. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** lembrou que na última reunião da
86 CPCOE foi apontado que o decreto sempre prevaleceu sobre os PDLs, mas que em função de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 20ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de
março de 2017.

87 um parágrafo específico, ele passou a não prevalecer, prejudicando a aplicabilidade do
88 decreto. Sugeriu fazer a correção e ajustes de tamanhos mínimos e máximos na lei. O
89 Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** informou que a lei será mais simples, só revogando
90 os parâmetros de vagas dos PDLs, e remetendo ao decreto. A Senhora **Vera Mussi Amorelli**,
91 questionou quanto às obras abandonadas em Águas Claras, se o código estaria dando o
92 suporte necessário. E que a redação no código é: “edificação abandonada e obra abandonada”.
93 Em que ficou: “considera edificação abandonada aquela sem sinal de uso, sem manutenção
94 das condições de salubridade e segurança, cujo o proprietário ou titular do direito de construir
95 não esteja contatável por mais de 180 dias”. E no corpo do código diz: “as obras ou
96 edificações em ruínas condenadas, incendiadas ou abandonadas não passíveis de
97 regularização podem ser objeto de demolição, conforme regulamentação específica”. A
98 conselheira considerou vago tais textos, sugerindo colocar no código, algo mais incisivo em
99 tais situações. Sugeriu ainda colocar no presente decreto da regulamentação do código,
100 melhor detalhamento do procedimento. O Secretário **Thiago Teixeira de Andrade** respondeu
101 que na ocasião ocorreu vários debates com o assunto. A Senhora **Maria Cristina Ferreira da**
102 **Graça**, representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, explicou que
103 deixou o assunto para a regulamentação específica, e o que foi colocado foi somente a questão
104 da multa. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**, questionou a frase: “parâmetros de
105 acessibilidade em edificações de área rural”, pois considera complexo. Externou sua
106 preocupação para com outras edificações, que não sejam somente hotel fazenda. A Senhora
107 **Juliana Machado Coelho** respondeu que seria, por exemplo, um hotel fazenda ou algo
108 similar. Ponderou tratar de tal assunto na próxima reunião, pois o assunto já estará mais
109 completo. Em seguida continuou lendo os artigos, para discussão. Da Licença Específica Art.
110 70 “A solicitação para obtenção de licença específica para execução de estande de venda em
111 área pública ocorre após a habilitação do projeto arquitetônico e mediante a apresentação dos
112 seguintes documentos...” Art. 73 “A regularização edilícia fica condicionada à entrega de
113 laudo técnico que comprove a estabilidade Seção V Da Regularização Edilícia Art. 85 Para a
114 emissão do certificado de conclusão para fins de regularização edilícia, deve ser entregue
115 laudo técnico, emitido por profissional habilitado, que comprove a estabilidade da edificação

4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 20ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de
março de 2017.

116 e inexistência de risco.” A Senhora **Vera Mussi Amorelli** sugeriu: “conforme a característica
117 da obra ou edificação, além dos documentos listados nessa seção, serão exigidos documentos
118 definidos em legislação específica. A Senhora **Scylla Watanabe**, representante da Secretaria
119 de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, sugeriu “as exigências para
120 licenças previstas nos artigos, ou títulos não afastam a legislação específica, conforme o
121 caso”. O Senhor **Rogério Markiewicz** questionou se quando falar em incluir declaração, por
122 exemplo, a Secretaria de Saúde, e não precisar de Secretaria de Saúde e se estaria genérico
123 para todos os habite-se. A Senhora **Juliana Machado Coelho** esclareceu que foi colocado “de
124 acordo com a finalidade do projeto”. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**
125 perguntou se está restringindo somente à questão de documentação e não a procedimentos. A
126 Senhora **Juliana Machado Coelho** informou que dentro da Agefis já há os procedimentos
127 definidos. O Senhor **Leonardo Mundim**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil –
128 Conselho Seccional do Distrito Federal – OAB/DF colocou as seguintes dúvidas: 1) a questão
129 do estande de vendas dentro do lote, pois pode acontecer da incorporadora precisar do habite-
130 se, e tenha ainda algumas unidades em venda. Sugeriu fixar um prazo máximo para
131 manutenção do estande de obras. A Senhora **Erika Castanheira Quintans** pontuou que se
132 preocupa com a questão do condomínio urbanístico. A Senhora **Maria Cristina Ferreira da**
133 **Graça** informou que hoje para canteiro é só uma autorização do proprietário, se tiver área
134 pública, faz a concessão, e depois recupera a área pública. Mas para o habite-se não tem nada
135 específico. O Senhor **Leonardo Mundim** ressaltou que quando se trata de habite-se parcial
136 ou em separado, as afetações à área pública, inclusive, de adjacentes continuam acontecendo.
137 E que só teria como recuperar ou exigir a recuperação da área pública circundante quando
138 estiver realmente concluída a obra. A Senhora **Juliana Machado Coelho** informou que hoje
139 já é dessa forma. O Senhor **Leonardo Mundim** sugeriu que no próprio artigo regulamentador
140 conste: “para habite-se parcial em separado, só se aplica exigências compatíveis com a
141 situação do habite-se parcial separado”. A Senhora **Erika Castanheira Quintans** questionou
142 como ficaria no caso de haver duas torres, em que houver recursos para concluir somente
143 uma, e a próxima vai levar muito tempo para concluir – quanto à obrigatoriedade de recuperar
144 área pública circundante. O Senhor **Leonardo Mundim** ressaltou que há necessidade de

5

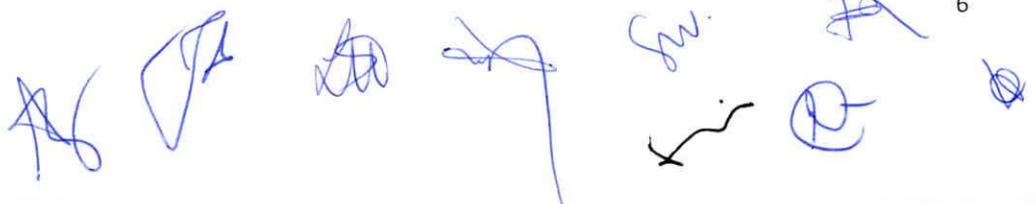


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 20ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de
março de 2017.

145 achar um caminho para evitar que o incorporador faça várias recuperações e evitar que fique
146 anos para fazer a recuperação. Sugeriu a fixação de um prazo máximo para recuperação, pós
147 habite-se, até mesmo para os consumidores terem a percepção. A Senhora **Juliana Machado**
148 **Coelho** considerou complicado a sugestão, já que para o habite-se tem que entregar em
149 condições de uso, e a área pública tem que estar recuperada. Ressaltou que a emissão da carta
150 de habite-se final ocorre após a conclusão total da obra, e que não está se falando em parcial e
151 nem em separado. O Senhor **Leonardo Mundim** enfatizou que é importante especificar,
152 discriminar, já que é uma lei que vai sofrer várias interpretações ao longo do tempo. A
153 Senhora **Sônia Mariza Abijaodi de Vasconcellos**, lembrou que no primeiro Código de
154 Edificações, sem a alteração de 2005, havia um parágrafo que falava: “fica permitida a
155 permanência do canteiro de obra para a continuidade da obra, objeto de carta de habite-se
156 parcial ou em separado”. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** observou que o
157 interessante é colher as ideias, e que a melhor redação pode ser feita depois. A Senhora **Sônia**
158 **Mariza Abijaodi de Vasconcellos** reforçou a questão de um condomínio urbanístico dentro
159 de um lote, em que será pedido uma carta de habite-se só para uma determinada unidade
160 autônoma, que não é separado, nem parcial, é para uma unidade autônoma. E que não existe
161 ainda uma legislação completa sobre o assunto, existem pedacinhos de NGBs. A Senhora
162 **Maria Cristina Ferreira da Graça** explicou que nesse caso é dada a carta de habite-se para a
163 unidade, e não é para o lote todo. A Senhora **Juliana Machado Coelho** ponderou que tem
164 receio em colocar “condomínio urbanístico” porque não tem na tabela da Lei de Uso e
165 Ocupação do Solo - LUOS. O Senhor **Leonardo Mundim** observou que no art. 45 do PDOT
166 fala: “o condomínio urbanístico será admitido como forma de ocupação em solo urbano.” A
167 Senhora **Erika Castanheira Quintans** questionou se já não estaria contemplado, uma vez
168 que já consta o habite-se parcial e em separado, e não deixa de ser um caso de habite-se
169 parcial ou em separado, o fato de ser condomínio urbanístico vai ser um habite-se parcial. O
170 Senhor **Leonardo Mundim** sugeriu colocar “para o caso de habite-se parcial ou em separado,
171 ou condomínio urbanístico”, porque está previsto no PDOT. Ainda citou a Lei 4591/1964, art.
172 8º. A Senhora **Vera Mussi Amorelli** ressaltou que o condomínio urbanístico pode ter vários
173 proprietários de cada unidade autônoma. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly**





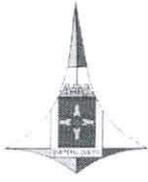
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 20ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de
março de 2017.

174 questionou se os condomínios futuros que serão regularizados, ou que já estão sendo
175 regularizados, se eles estão seguindo o mesmo regramento do Park Way. A Senhora **Erika**
176 **Castanheira Quintans** respondeu que é uma regra similar, não é um habite-se em separado.
177 E que o próprio Park Way traz a forma de fazer esse parcelamento, na própria NGB, aprova
178 antes o plano de ocupação. Os outros condomínios já foram aprovados. A Senhora **Vera**
179 **Mussi Amorelli** enfatizou que não é fracionamento. E que a confusão é porque muitos
180 pensam que por ser unidade autônoma houve um fracionamento, mas a lei federal diz que é
181 condomínio. Ressaltou ainda que está faltando uma lei que dê realmente um direcionamento,
182 porque a questão ainda está nebulosa no Distrito Federal. A Senhora **Erika Castanheira**
183 **Quintans** questionou se pelo fato de está nebuloso, ser temerário colocar no Código de
184 Edificações, algo que nem existe ainda. A Senhora **Vera Mussi Amorelli** afirmou que está no
185 PDOT. A Senhora **Maria Cristina Ferreira da Graça** complementou reforçando que a
186 LUOS deveria utilizar a mesma nomenclatura que as demais normas já adotam. A Senhora
187 **Juliana Machado Coelho** acatou as sugestões de escrever uma redação para posterior
188 discussão. Art. 81 “Os projetos conforme construídos de arquitetura, de estrutura e
189 complementares entregues para fins de habite-se devem manter os parâmetros habilitados e
190 atender as normas técnicas brasileiras.” Explicou que na Lei diz que tem que entregar
191 conforme construído. E que tais projetos, conforme construídos tem que ser acompanhados de
192 uma declaração dizendo que eles seguiram e atendem as normas e o projeto original. O
193 Senhor **Rogério Markiewicz** questionou se terá que fazer uma declaração, falando que o
194 projeto construído está idêntico ao que aprovou, se é para habite-se ou para licenciamento do
195 projeto. A Senhora **Juliana Machado Coelho** respondeu que não, que está compatível, que
196 são os parâmetros urbanísticos e acessibilidade, que é para habite-se. Acrescentou que os
197 projetos citados no caput não são só projetos de arquitetura, tem projetos de estrutura, projetos
198 complementares. O Senhor **André Bello**, passou a coordenação dos trabalhos e explicou que
199 deverá ser acompanhado de responsabilidade técnica. A Senhora **Sônia Mariza Abijaodi de**
200 **Vasconcellos** enfatizou que o que foi habilitado foram os parâmetros de arquitetura. A
201 Senhora **Juliana Machado Coelho** explicou que o responsável técnico pela obra deve
202 apresentar declaração de que a obra mantém compatibilidade com o projeto arquitetônico

7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 20ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de
março de 2017.

203 habilitado e com as normas. E que só o projeto de arquitetura e o de fundações que já foram
204 entregues. O Senhor **João Gilberto de Carvalho Accioly** pontuou que precisa ficar claro qual
205 é o objetivo do artigo, e que se preciso for, ajustar a redação. O Senhor **Rogério Markiewicz**
206 enfatizou que entende, que como só vão ser checados, até para habite-se, os parâmetros
207 urbanísticos que é uma segurança, o responsável técnico da obra assumir que o que está
208 depositado é aquele que foi construído. E que depois está bem claro que é o RT da obra, que
209 ele está assumindo que construiu de acordo com o está depositado. E que redigir uma
210 declaração, falando que o que está depositado é o que foi construído seria muito bom. A
211 Senhora **Juliana Machado Coelho** informou que poderá ser algo como “mantém
212 compatibilidade dos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade do projeto habilitado”. O
213 Senhor **Rogério Markiewicz** ressaltou que pode ir além, que até o que foi construído tem que
214 está documentado como registro para a cidade, um histórico, que é importante um maior
215 detalhamento da obra por dentro, mesmo que não seja item de fiscalização. A Senhora
216 **Juliana Machado Coelho** continuou a leitura: “Os projetos arquitetônicos que sofrem
217 modificação durante a obra e que seja objeto de exigência na vistoria de habite-se, devem ser
218 depositados quando a modificação for dispensada de habilitação. Em caso de modificação que
219 implique nova habilitação, observa-se o disposto nos artigos tais deste Decreto. A carta de
220 habite-se final é emitida após a verificação de conformidade da obra pelo órgão de
221 fiscalização de atividades urbanas.” “Comprovante de nada-consta do órgão de fiscalização de
222 atividades urbanas. Apresentação do relatório de vistoria sem exigências, pelo órgão de
223 fiscalização de atividades urbanas. Declaração de aceite das concessionárias, serviços
224 públicos, do Corpo de Bombeiros, Novacap, da Secretaria de Saúde, Educação, de acordo
225 com a finalidade do projeto e conforme legislação específica de cada órgão. Apresentação de
226 declaração de aceite dos órgãos envolvidos no processo de licenciamento de obras e
227 edificações e das concessionárias, serviço público...” § Único: “o órgão responsável pelo
228 licenciamento de obras e edificações, deve encaminhar as solicitações das declarações que
229 tratam o Inciso II desse artigo”. Explicou que a expedição do atestado de conclusão para obras
230 de infraestrutura urbana, licitadas pela administração pública ocorre por meio do Termo de
231 Recebimento definitivo da obra ou serviço, emitido pelo órgão específico. A Senhora **Sônia**

8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 20ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de
março de 2017.

232 **Mariza Abijaodi de Vasconcellos** pontuou ser mais adequado o atestado ser antes, para
233 depois ser apresentado no lugar que se contratou. O Senhor **André Bello** ressaltou que a
234 sequência mais lógica seria antes do termo definitivo, ter o termo provisório. A Senhora
235 **Laura Girade Corrêa Borges**, representante da Segeth, acrescentou que é o definitivo que
236 determina o pagamento. Que a pessoa paga e depois recebe o certificado de que está com
237 tudo, e conclui. A Senhora **Juliana Machado Coelho** continuou a leitura: “Da regularização
238 edilícia, para comprovação da estabilidade da edificação, inexistente de risco, deve ser
239 entregue o laudo técnico emitido por profissional habilitado, para emissão do Certificado de
240 Conclusão.” “O laudo técnico emitido por profissional habilitado, para fins de regularização
241 de habitações unifamiliares construídas em parcelamento do solo, citados em áreas, em ARIS,
242 substitui os projetos de fundação e complementares.” Explicou que não faz sentido. A
243 Senhora **Vera Mussi Amorelli** ponderou que seria viável verificar o artigo ao que o decreto
244 se refere, e reportar a ele, colocando um parágrafo no art. 85. A Senhora **Juliana Machado**
245 **Coelho** enfatizou que para regularização edilícia terá que alguém se responsabilizar; e para
246 ARIS, foi colocado que tem laudo técnico. A Senhora **Vera Mussi Amorelli** questionou se
247 qualquer residência unifamiliar precisa ter o projeto. A Senhora **Juliana Machado Coelho**
248 respondeu que será conforme construído. O Senhor **Célio da Costa Melis Júnior**,
249 representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF questionou se a documentação
250 do projeto terá que existir, por exemplo, o cidadão quer fazer uma reforma, precisar fazer um
251 puxadinho, ele vai cair na irregularidade de novo. A Senhora **Vera Mussi Amorelli** ponderou
252 que quanto ao projeto arquitetônico não vê problema, pois tem os parâmetros urbanísticos,
253 mas que a preocupação é com os outros projetos, e chamou a atenção para o cuidado de não
254 dificultar tanto, ao ponto de incentivar a regularização. A Senhora **Juliana Machado Coelho**
255 continuou a leitura: Art. 82. §1º “Constatada a possível ilegalidade, o interessado deve ser
256 formalmente notificado, conforme regulamentação desta Lei.” Explicou que a anulação,
257 revogação que precisava regulamentar, que constatada a possível ilegalidade, o interessado
258 deve ser formalmente notificado, conforme regulamentação dessa Lei. 2. Assuntos Gerais.
259 Não houve assuntos a serem tratados nesse item. Item 3. Encerramento: Esgotada a pauta e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
– SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
Distrito Federal – CPCOE – 20ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de
março de 2017.

260 não havendo mais assunto a tratar, o Senhor **André Bello** encerrou a reunião, agradecendo a
261 presença de todos.



THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado
SEGETH



ANDRÉ BELLO

Titular – SEGETH

JULIANA MACHADO COELHO
Titular – SEGETH



SCYLLA WATANABE
Suplente – SEGETH



ÉRIKA CASTANHEIRA QUINTANS
Titular – SEGETH



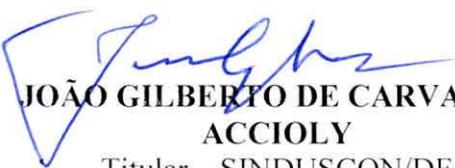
LAURA GIRADE CORRÊA BORGES
Suplente – SEGETH



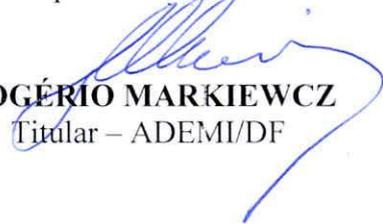
LÍVIA MELO DE SAMPAIO
Titular – CASA CIVIL



**MARIA CRISTINA FERREIRA DA
GRAÇA**
Suplente – AGEFIS



**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**
Titular – SINDUSCON/DF



ROGÉRIO MARKIEWCZ
Titular – ADEMI/DF

LEONARDO MUDIM
Titular – OAB/DF

VERA MUSSI AMORELLI
Suplente – SINDUSCON/DF



RONILDO DIVINO DE MENEZES
Suplente – CREA/DF

**DURVAL MONIZ BARRETO DE
ARAGÃO JÚNIOR**
Titular – CAU/DF

CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR
Titular – IAB/DF